



COMISSÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Comissão dos Aprovados dos Concursos da CMM – Editais 001, 002 e 003/2024, **vem, respeitosamente, apresentar cinco fundamentos objetivos e jurídicos que justificam a reconsideração da anulação do certame**, conforme Ato da Presidência nº 040/2025, diante de fato novo superveniente e do interesse público envolvido.

I. Do princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF)

A **administração pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos**, conforme consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo plenamente possível que atos sejam anulados por vício de legalidade ou revogados por razões de conveniência e oportunidade.

No presente caso, a motivação que deu origem à anulação do concurso — ou seja, **supostos favorecimentos envolvendo dois cargos específicos — já não subsiste, conforme demonstrado pelo relatório final da sindicância administrativa**, documento oficialmente assinado e autenticado.

O relatório concluiu pela inexistência de qualquer conduta fraudulenta ou dolosa por parte dos envolvidos, inclusive isentando de responsabilidade o procurador Silvio Bringel, sua filha e seu genro, citados originalmente nas denúncias. **Diante disso, não há qualquer impedimento legal, administrativo ou ético para que a Câmara revogue o ato de anulação, garantindo a retomada do certame.**

II. Do prejuízo financeiro e institucional da manutenção da anulação

A manutenção da anulação representa um **prejuízo incomensurável** para a Câmara, para os candidatos e para o erário:

Apenas com taxas de inscrição, foram arrecadados R\$ 2,5 milhões. Considerando que foram 13.045 inscrições de nível médio, a uma taxa de R\$ 94,00 (R\$ 1.226.230,00); 6.070 inscrições de nível superior; a R\$ 175,00 (R\$ 1.056.180,00); e 751 inscrições para Procurador, a R\$ 325,00 (R\$ 244.075,00), os valores somariam arrecadação de R\$ 2.526.485,00.

Com a anulação, há **risco de judicialização em massa** para devolução somente desses valores em inscrições, há ainda a possibilidade concreta de **indenizações por danos materiais de centenas de candidatos que vieram de outros estados com viagem e estadia**. Fora os **danos morais** que serão pleiteados com valores que podem variar entre R\$ 10 a R\$ 30 mil por candidato. O certame envolveu mais de 19 mil candidatos inscritos, mais de 300 aprovados, e uma estrutura já inteiramente paga.

➡ **A decisão de anular o concurso sem esgotar as apurações já representa um risco jurídico e financeiro alto. Manter essa decisão após a conclusão da sindicância, que descartou qualquer ilegalidade, amplia esse risco para a própria imagem institucional da Câmara e para a confiança da população no serviço público.**

III. Da desproporcionalidade da posição adotada pelo MP no caso da CMM

Só para ser ter ideia do absurdo que aconteceu, ao contrário do que ocorreu na CMM, no município de **Manacapuru**, onde o **MP detectou irregularidades muito mais graves** (ausência de espelhos de provas, inconsistências de classificação, problemas com cotas e avaliações), optou-se por: Ajuizar uma ação para suspensão, não anulação; **Promover reuniões institucionais com a**

Prefeitura, a banca e os aprovados, a fim de preservar o concurso e corrigir os vícios e Buscar o equilíbrio entre legalidade e o direito dos candidatos aprovados.

➡ **Já na CMM, o MP recomendou a anulação total** e imediata de três editais inteiros, com **base em indícios** não apurados em **apenas dois cargos (Procurador e Médico)**. Mais grave: mesmo após o relatório da sindicância comprovar a ausência de qualquer fraude, o MP não revisou sua recomendação, tampouco promoveu o mesmo diálogo institucional.

Isso reforça o apelo: a Câmara não está obrigada a seguir uma recomendação, especialmente quando os próprios órgãos internos da Casa já demonstraram a lisura do certame.

IV. Da natureza meramente formal da única falha identificada

A sindicância **apenas identificou uma falha de natureza formal: a não publicação do contrato da banca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Contudo, essa falha: Não comprometeu a publicidade do contrato, que foi **amplamente divulgado no Diário Oficial do Legislativo e no Portal da Transparência;**

Foi **reconhecida pela própria Procuradoria Geral da CMM** como inócua, nos autos do Processo 17027/2024 em trâmite no TCE/AM; É classificada, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, como **falha sanável**, sem impacto na legalidade ou eficácia do contrato.

➡ Ou seja, **não há vício substancial que comprometa o certame**. A Câmara pode perfeitamente reconhecer que o concurso é válido, inclusive do ponto de vista contratual.

V. Da não superação do modelo patrimonialista

Não se pode ignorar ainda o peso histórico que recai sobre este novo concurso. **O último certame da Câmara Municipal, realizado em 2003, também enfrentou forte resistência interna com candidatos nomeados após 20 ANOS depois, após batalhas judiciais** travadas pelos aprovados. Isso **deixou marcas profundas na imagem da instituição**, reforçando a ideia de uma Câmara resistente à profissionalização e à meritocracia.

A anulação do concurso de 2024, agora sem qualquer base legal após a conclusão da sindicância, apenas reforça essa percepção negativa. O Parlamento municipal corre novamente o risco de se consolidar como **um espaço onde se deslegitima o acesso pessoal e técnico ao serviço público, perpetuando um modelo político-patrimonialista que a sociedade já não aceita mais.**

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão dos Aprovados **solicita, com o máximo respeito**, que os Senhores Vereadores reflitam sobre esses fundamentos e atuem junto à Presidência da Casa para que: **Reavalie a decisão de anulação** dos concursos, com base no novo cenário comprovado pela sindicância; E sobretudo, reafirme o compromisso com o interesse público, a segurança jurídica e o respeito aos candidatos aprovados com mérito.

Estamos à disposição para dialogar com cada gabinete e contribuir para a construção de uma solução justa, equilibrada e legal.

Manaus, 7 de maio de 2025

Comissão dos Aprovados no Concurso da Câmara Municipal de Manaus